

Em atenção a impugnação da empresa Stefanini S/A, fls. 466/476, tecemos as seguintes considerações:

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico operacional de central de atendimento a usuários (Service Desk), englobando os serviços de atendimento e suporte de 1º (remoto) e 2º (presencial) níveis e o serviço especializado em ITIL, com fornecimento de solução de gestão de serviços de TI.

Primeiramente é importante frisar que a exigência de se manter a ferramenta de gestão de serviços de TI em uso pelo CJF desde 2011, teve por objetivo garantir a preservação do investimento e principalmente do conhecimento/aprendizado, conforme justificado no Anexo VIII do Termo de Referência.

Conforme despacho Nº CJF-DES-2016/07775, quando do planejamento da contratação, o Termo de Referência foi compartilhado com diversas outras empresas prestadoras desse tipo de serviço e não houve nenhum tipo de manifestação de que a exigência da manutenção da ferramenta em uso pelo CJF traria restrição à competitividade do certame.

Ressalte-se que a manutenção dos softwares da CA Technologies, não elimina a concorrência, uma vez que a comercialização dos softwares da empresa CA Technologies é feita por intermédio de diversos parceiros comerciais, existindo mais de 100 (cem) empresas no site do fabricante: <http://www.ca.com/us/partners/partner-locator.aspx>, portanto não justifica a alegação da impugnante de que o Edital, na forma atual, é restritivo.

Porém, considerando que recebemos outra impugnação sobre o mesmo tema, ou seja, justificando que a manutenção do atual software de gestão de serviços de TI (ferramenta do fabricante CA), poderia favorecer a atual empresa contratada, estamos sugerindo a republicação do edital, visando atribuir isonomia a todos os licitantes.

Pelo exposto, iremos apenas suprimir a exigência de fornecimento de licenças da solução CA, ou seja, iremos readequar parcialmente o edital somente dos itens que fazem referência a este tema e não de todo o edital conforme solicitado pela impugnante, motivo pelo qual a presente **IMPUGNAÇÃO deve ser acatada de forma parcial.**

Atenciosamente,
Brasília, 12 de setembro de 2016.

ANDRÉ RICARDO LAPETINA CHIARATTO
SUBSECRETARIO
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

VALERIA PRADO ARCIRIO DE OLIVEIRA BRAGA
CHEFE DE SECAO
SEÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE A USUÁRIOS

WALDEMAR ANTONIO ALVES
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE A USUÁRIOS